



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.033, de 29 de dezembro de 1993.

EDMAR GUILHERME HERMANY, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atividades que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com a Lei nº 2.307, de 25 de maio de 1990,

DECRETA :

ARTIGO 1 - Fica regulamentada a Lei Nº 2.307 de 25 de maio de 1990 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL - COMDAP.

ARTIGO 2 - São atribuições do COMDAP, além dos previstos no artigo 3º da Lei Nº 2.307, de 25 de maio de 1990, as seguintes:

- 1 - Elaborar, analisar e aprovar de programas/projetos técnicos;
- 2 - Aprovar a proposta orçamentária anual dos programas/projetos;
- 3 - Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos dos programas/projetos como o PROASER;
- 4 - Deliberar sobre propostas de programas/projetos, em busca de apoio financeiro;
- 5 - Deliberar sobre eventuais modificações nas condições de apoio financeiro a programas/projetos;
- 6 - Proceder e encaminhar a prestação de contas da gestão financeira dos programas/projetos à Secretaria Municipal da Fazenda, ou quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei e regulamentos específicos;
- 7 - Estabelecer para cada programa/projeto e região do Município a viabilidade técnica e econômica para enquadramento dos beneficiários;
- 8 - Dar encaminhamento às deliberações de recursos para apoio financeiro às solicitações aprovadas em análise;
- 9 - Realizar a contabilidade dos programas/projetos e organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações de resultados;
- 10 - Manter e acompanhar junto aos agentes financeiros, a conta dos projetos/programas que centralizará toda sua movimentação financeira;



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

11- Designar Juntas Técnicas para tratarem de assuntos específicos e inerentes aos programas/projetos, se for o caso.

ARTIGO 3 - O COMDAP será composto, em seu início, pelos seguintes membros natos:

- Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- Escritório Municipal da EMATER;
- Secretaria Municipal da Agricultura;
- Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA;
- Dois representantes das Associações de Produtores Rurais.

PARÁGRAFO 1º - Cada membro nato terá um titular e um suplente.

PARÁGRAFO 2º - O suplente exercerá o direito de voto na ausência do titular.

ARTIGO 4 - O COMDAP será dirigido por uma diretoria composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário e
- Um Tesoureiro.

ARTIGO 5 - O presidente do COMDAP, obrigatoriamente, será o representante da Prefeitura Municipal e este, por sua vez, indicará os demais membros que formarão a diretoria.

ARTIGO 6 - Anualmente, no mês de janeiro, serão nomeados os membros da diretoria do COMDAP.

ARTIGO 7 - São atos de competência do Presidente do COMDAP:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o COMDAP;
- c) autorizar despesas;
- d) assinar contratos, acordos e ajustes;
- e) delegar atribuições;
- f) emitir juntamente com o Tesoureiro documento de saque;
- g) exercer voto de qualidade.

ARTIGO 8 - Ao Vice-Presidente compete assumir o cargo de Presidente, no impedimento deste.

ARTIGO 9 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços gerais;
- b) elaborar e formalizar documentos (minutas, contratos, acordos);
- c) organizar a pauta de assuntos do COMDAP, submetendo-a ao



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

Presidente;

d) solicitar, sempre que os serviços o exigirem, a colaboração dos serviços públicos ou das entidades privadas.

ARTIGO 10 - Ao Tesoureiro compete o controle e a escrituração dos direitos e obrigações financeiras do COMDAP, a movimentação de fundos e contas bancárias, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos para surtirem os efeitos legais.

ARTIGO 11 - Aos membros do Conselho compete dar execução às determinações do Presidente e às decisões do COMDAP, cabendo-lhes:

- manter bom relacionamento com órgãos públicos e privados, ligados às atividades do COMDAP;
- exercer qualquer outra atividade que lhe for atribuída pela diretoria do COMDAP;

ARTIGO 12 - Caberá ao COMDAP a organização, bem como a indicação de outros órgãos, não pertencentes ao mesmo, para participarem de estudos de programas específicos à área, inerentes ao setor primário.

ARTIGO 13 - O COMDAP, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação pelo Presidente, com 72 horas de antecedência, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação pelo Presidente ou por (1/3) um terço dos membros do Conselho, com 24 horas de antecedência.

ARTIGO 14 - Nas reuniões do COMDAP, após leitura e aprovação da ata da reunião anterior, será levado a exame a matéria do dia a ser apreciada pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada conselheiro disporá de 10 minutos para expor suas idéias a respeito da matéria em debate.

ARTIGO 15 - Quaisquer dúvidas decorrentes do presente regulamento interno serão dirimidas pelo COMDAP.

ARTIGO 16 - Este regulamento somente poderá sofrer alterações após aprovação em plenário, com maioria simples.

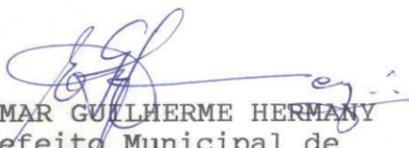
ARTIGO 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1993.


Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ELÍGIO BECKER
Secretário Municipal da Administração
em exercício.